

PROCESSO Nº44229/2025

DATA: 20/02/2026

ORIGEM: UDESC/REIT/ - PROPPG - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INTERESSADO: DENIS RICHICE SANTOS MOREIRA

ASSUNTO: Diploma/Certificado de Curso de Pós-Graduação

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE "MÁSTER UNIVERSITARIO EN DIRECCIÓN ESTRATÉGICA EN TECNOLOGÍAS DE LA INFORMACIÓN", DE DENIS RICHICE SANTOS MOREIRA, EMITIDO PELA "UNIVERSIDAD EUROPEA DEL ATLÁNTICO" (ESPANHA).

Histórico:

Segue o histórico do processo:

04/11/2025 - Processo autuado no SGPe pela PROPG, devidamente instruído e contendo os seguintes documentos:

- Análise Técnica da PROPPG, com a observação de que foi apresentada toda a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 004/2024 da PROPPG, estando o processo apto a seguir seu trâmite para reconhecimento;
- Documento de identificação do interessado;
- Diploma de Mestrado;
- Documento da dissertação;
- Ata de defesa com aprovação de 8,5/10;
- Documento com Currículos resumidos e endereço de currículos lattes da orientadora e dos membros da banca examinadora;
- Histórico escolar;
- Descrição resumida das atividades de pesquisa;
- Documentos com informações institucionais do programa de mestrado realizado na Fundação Universitária Iberoamericana (FUNIBER), em parceria com a *Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO)*, sediada em Santander, Cantábria, Espanha;
- Instrução Normativa nº 004/2024 da PROPPG, que estabelece os procedimentos para requerimentos de reconhecimento de diplomas em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

Na mesma data, o processo foi encaminhado à Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do CCT, para ser submetido a comissão a ser formada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

18/11/2025 – Foi designada a banca avaliadora por meio da Portaria nº 179/2025 da Direção-Geral do CCT.

05/12/2025 – Foi emitido o parecer da banca examinadora, recomendando o indeferimento da solicitação do interessado.

12/02/2026 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias –PPGECMT homologou, por unanimidade, o parecer da Comissão Avaliadora de Processo de Reconhecimento de Diploma.

Na mesma data, o processo foi encaminhado à PROPPG para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

19/02/2026 – Fui designada relatora do processo junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação–CPPG.

Análise:

A minha análise do processo e solicitação do interessado baseia-se na Instrução Normativa Nº 004/2024 da PROPG, que estabelece os procedimentos e requisitos para reconhecimento de diplomas a nível de pós-graduação *stricto-sensu*, bem como o parecer da comissão designada pelo DPPG-CCT, composta pelas professoras Ivanete Zuchi Siple e Avanilde Kemczinski, e o professor Luiz Clement. A comissão procedeu à análise do processo observando tanto os critérios estabelecidos para reconhecimento de diploma de mestrado obtido no exterior e, conforme previsto na normativa, avaliou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 18 da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

De acordo com a análise técnica nº 033/2025/PROPPG, a documentação apresentada atende às exigências previstas na Instrução Normativa nº 004/2024 – PROPPG. Dessa forma, o processo encontra-se formalmente instruído conforme as disposições normativas, contendo a documentação exigida incluindo diploma, histórico escolar, dissertação, documentação institucional da instituição estrangeira e demais elementos necessários à apreciação do pedido.

Contudo, para fins de reconhecimento, a análise formal não se limita à presença documental, devendo também considerar a compatibilidade do curso e diploma obtido com o programa nacional tomado como referência, nos termos do Art. 18 da Resolução CNE/CES nº 1/2022.

Quanto ao mérito, a comissão verificou-se ausência de equivalência entre o curso concluído no exterior (*Máster Universitario en Dirección Estratégica em Tecnologías de la Información*) e o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologia-PPGECMT/UDESC, inserido na Área 46 – Ensino da CAPES.

A comissão constatou-se que:

- Não há aderência à área de concentração em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias;
- Não há compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGECMT;
- O trabalho final não contempla a elaboração, implementação e validação de Produto Educacional, requisito essencial para os mestrados profissionais da Área 46 – Ensino.
- A matriz curricular do mestrado realizado pelo interessado prioriza a gestão empresarial, tecnologias e negócios, enquanto do mestrado profissional oferecido pelo Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologia-PPGECMT prioriza temas pedagógicos, voltado para práticas educativas, formação docente e processos de ensino e aprendizagem.

A ausência desses elementos caracteriza incompatibilidade estrutural e formativa, impossibilitando o reconhecimento de equivalência, nos termos do Art. 18 da Resolução CNE/CES nº 1/2022 e das diretrizes da Área 46 – Ensino da CAPES.

Embora o processo esteja formalmente instruído, no mérito não se verifica equivalência formativa com o curso de referência. Assim, o parecer da comissão foi pelo indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma. O qual foi homologado por unanimidade pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias –PPGECMT.

Parecer:

Diante do exposto sou de parecer favorável ao **indeferimento** do reconhecimento do diploma de *Máster Universitario en Dirección Estratégica em Tecnologías de la Información*, de Denis Richice Santos de Moreira, obtido na *Universidad Europea del Atlántico*, como equivalente ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT/UDESC).

Balneário Camboriú, 20 de fevereiro de 2026.

Profa. Lindaura Maria Steffens
Relatora



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QF4Y50D5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDAURA MARIA STEFFENS (CPF: 006.XXX.459-XX) em 20/02/2026 às 16:09:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:19 e válido até 30/03/2118 - 12:41:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDQyMjlfNDQyNTdfMjAyNV9RRjRZNTBENQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00044229/2025** e o código **QF4Y50D5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2026, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer da relatora, conselheira LINDAURA MARIA STEFFENS, constante às folhas 158 a 160 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O415FXU7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 25/02/2026 às 19:33:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDQyMjlfNDQyNTdfMjAyNV9PNDE1RlhVNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00044229/2025** e o código **O415FXU7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.